



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 013, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚ-
BLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Mu-
nicipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da
Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em
25 % (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de NOVEMBRO
de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências
- ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte
redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....Cr\$	15.667,00
02.....Cr\$	18.017,00
03.....Cr\$	20.719,00
04.....Cr\$	23.827,00
05.....Cr\$	27.402,00
06.....Cr\$	31.513,00
07.....Cr\$	37.818,00
08.....Cr\$	45.379,00
09.....Cr\$	54.455,00
10.....Cr\$	65.347,00
11.....Cr\$	78.416,00
12.....Cr\$	94.098,00

PREFEIT
C.

Registrado

fls.

Publicado

e Prefeit.

Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 25 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de NOVEMBRO de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 16 de novembro de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
343, fls. 11, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 16 / 11 / 1993


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças